



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 026 Exercício de: 2005

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigus Reis de Souza
em 13/03/25 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido [Signature]

ASSUNTO: Projeto de lei nº 019
Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura
de crédito especial.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>

ATUAÇÃO

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 25/03/25

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 019 /2025.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 25/03/25

Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	7

Dispõe sobre autorização ao
Executivo para abertura de crédito especial.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 84.475.434,36 (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Saúde	02.14.02.10.302.0071.250 9.3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	53.907.267,71
Saúde	02.14.02.10.302.0071.251 0.3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.802.500,00
Saúde	02.14.02.10.302.0071.251 1.3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.716.666,65
Gabinete	02.01.01.04.122.0059.205 0.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.02.04.131.0059.204 2.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.03.04.131.0059.205 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.04.04.244.0059.206 5.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.05.09.272.0059.254 5.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Governo	02.02.01.04.122.0002.200 2.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Governo	02.02.01.04.122.0002.253 7.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Jurídico	02.05.01.02.061.0007.200 7.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ass. Social	02.06.01.08.244.0025.200 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Mobilidade	02.07.01.26.451.0005.200 5.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Educação	02.09.01.12.365.0013.206 8.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Educação	02.09.02.12.365.0013.206 9.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Educação	02.09.03.12.361.0014.206 1.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Esporte	02.10.01.27.812.0023.202 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Obras	02.12.01.15.452.0024.202 4.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Saúde	02.14.01.10.301.0069.250 8.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Seg. Pública	02.16.01.06.182.0004.200 6.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Seg. Pública	02.16.02.06.181.0004.200 4.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gestão	02.17.01.04.122.0082.254 6.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Finanças	02.18.01.04.123.0078.254 0.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Des. Econômico	02.19.01.11.661.0079.254 2.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Cultura	02.20.01.13.392.0080.254 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Planejament o	02.21.01.15.451.0081.200 8.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	3.000,00

Parágrafo único. O crédito a ser aberto correrá à conta de anulação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Saúde	02.14.02.10.302.0071.2509.3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	53.907.267,71
Saúde	02.14.02.10.302.0071.2510.3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	17.802.500,00
Saúde	02.14.02.10.302.0071.2511.3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	12.716.666,65



Prefeitura do Município de Jaguariúna

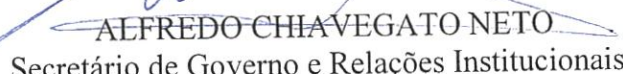
Finanças	02.18.01.04.123.0078.2540.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.000,00
Educação	02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Saúde	02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de fevereiro de 2025.


DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.


ALFREDO CHAVEGATO NETO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PROTOCOLO Nº	00218
EM	07/03/25
SECRETARIA	1



Prefeitura do Município de Jaguariúna



LIDO EM SESSÃO
DE 11/03/25

Ofício DER-nº 019/2025

Jaguariúna, aos 28 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
RODRIGO REIS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a autorização ao Executivo para abertura de crédito.

A Lei Federal nº 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e especiais depende de autorização legislativa. Isso significa que é necessário um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo para que esses créditos sejam abertos.

Em consonância com o princípio da legalidade, pois, encaminhamos a presente propositura, decorrente da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para a criação de nova classificação econômica no orçamento, visando a contabilização das despesas relacionadas ao Instituto Cisne.

Além disso, considerando a instituição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, há necessidade de adequação orçamentária correspondente para o pagamento de tarifas de água e esgoto.

A correta contabilização das despesas deve observar as disposições legais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, razão pela qual dispomos deste Projeto de Lei para corrigir inconsistências orçamentárias e garantir a execução adequada das despesas públicas.

Tendo em vista a repercussão direta na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, e nos serviços essenciais da saúde,



Prefeitura do Município de Jaguariúna



respeitosamente requer seja a presente propositura apreciada **em caráter de urgência especial**.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 019/2025

DATA: 19/03/2025

HORÁRIO: 15hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

CRISTIANO JOSÉ CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, procedeu a leitura do projeto. O Secretário de Finanças da Prefeitura, Fabio Santos Ribeiro, compareceu e explicou sobre o projeto, bem como esclareceu dúvidas dos vereadores. Após elucidar o projeto, os vereadores deliberaram em aprovar o projeto para a próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial para o exercício de 2025, no valor de R\$ 84.475.434,36 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Mencionado crédito que será aberto correrá a conta de anulação, consoante estabelecido nas classificações orçamentárias estabelecidas na proposta apresentada.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal assevera que o projeto se fundamenta no princípio da legalidade, que, nos termos da Constituição Federal impõe a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e especiais.

Ademais, explicou que a propositura é necessária em virtude de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para criação de nova classificação econômica no orçamento, visando a contabilização das despesas relacionadas ao Instituto Cisne.

É o breve relato dos fatos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2025

Passa-se à apreciação.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Poder Executivo, com fundamento no art. 43 da Lei Orgânica.

Assim, quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”

Além disso, de seu exame, constata-se que o Projeto de Lei n.º 006/2025 obedeceu as disposições estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei n.º 4.320/64, bem como pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2025

-Constituição Federal:

“Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

(...)

-Lei Federal nº. 4.320/64 :

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2025

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

-Lei Orgânica

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 63 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X – propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito.”

-Regimento Interno da Câmara Municipal

“Art. 195 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2025

suplementares e especiais.”

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 019/2025 é legal, conveniente e oportuno e está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Com efeito, com essas considerações, compete a estas Comissões, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo considerado legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das respectivas Comissões.

Ante o exposto, favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2025.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora


VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 84.475.434,36 (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Saúde	02.14.02.10.302.0071.250 9.3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	53.907.2 67,71
Saúde	02.14.02.10.302.0071.251 0.3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.802.5 00,00
Saúde	02.14.02.10.302.0071.251 1.3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.716.6 66,65
Gabinete	02.01.01.04.122.0059.205 0.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.02.04.131.0059.204 2.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.03.04.131.0059.205 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.04.04.244.0059.206 5.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gabinete	02.01.05.09.272.0059.254 5.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Governo	02.02.01.04.122.0002.200 2.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Governo	02.02.01.04.122.0002.253 7.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Jurídico	02.05.01.02.061.0007.200 7.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Ass. Social	02.06.01.08.244.0025.200 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Mobilidade	02.07.01.26.451.0005.200 5.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Educação	02.09.01.12.365.0013.206 8.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Educação	02.09.02.12.365.0013.206 9.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Educação	02.09.03.12.361.0014.206 1.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Esporte	02.10.01.27.812.0023.202 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Obras	02.12.01.15.452.0024.202 4.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Saúde	02.14.01.10.301.0069.250 8.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Seg. Pública	02.16.01.06.182.0004.200 6.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Seg. Pública	02.16.02.06.181.0004.200 4.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Gestão	02.17.01.04.122.0082.254 6.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Finanças	02.18.01.04.123.0078.254 0.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	5.000,00
Des. Econômico	02.19.01.11.661.0079.254 2.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Cultura	02.20.01.13.392.0080.254 3.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	1.000,00
Planejamento	02.21.01.15.451.0081.200 8.3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Intra	3.000,00



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo único. O crédito a ser aberto correrá à conta de anulação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Saúde	02.14.02.10.302.0071.2509.3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	53.907.267,71
Saúde	02.14.02.10.302.0071.2510.3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	17.802.500,00
Saúde	02.14.02.10.302.0071.2511.3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	12.716.666,65
Finanças	02.18.01.04.123.0078.2540.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.000,00
Educação	02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Saúde	02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de março de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

PL 019/25



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 0048

Jaguariúna 26 de março de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 019/25 – Executivo Municipal – Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 26 de março corrente.

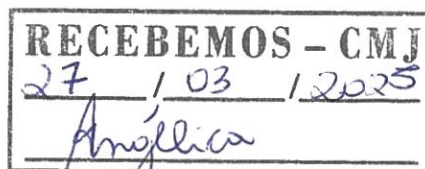
Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo